

DECISÃO - JULGAMENTO DE RECURSO

FEITO: Decisão - Julgamento de Recurso Administrativo

REF.: Pregão Eletrônico nº 01/2026 - Processo nº 01/2026 - Edital nº 01/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em análises laboratoriais para tratamento e controle de efluentes de esgoto doméstico, que atendam os pontos de amostragens e parâmetros definidos pelo CONAMA 430/2011 e decreto nº8.468/1976 para o Sistema de Tratamento de Esgoto doméstico, efluentes e corpo hídrico receptor; seguindo orientações do PAEL da CETESB. Tais sistemas integram o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro/SP.

Recorrente: CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA

Recorrida: ECO SYSTEM PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA

Recebemos a presente Razão de Recurso da empresa licitante **CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA**, visto que interposta tempestivamente, com fulcro no que estabelece art. 165, Inc. I da Lei 14.133/2021, bem como, no item 12 do Instrumento Convocatório supracitado.

Foi então apresentado pela licitante **ECO SYSTEM PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA** suas contrarrazões no prazo regulamentar, tendo a análise dos autos considerado as alegações de ambas as partes.

I. DA TEMPESTIVIDADE

O subitem 12.4. do edital assim determina:

12.4. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

Desta feita, conheço as referidas razões recursais visto que interposto tempestivamente, razão pela qual, passamos à análise dos fatos.

II. DAS QUESTÕES PRELIMINARES

As decisões do certame (Pregão Eletrônico nº 01/2026) cumprem rigorosamente o edital e a legislação vigente, em observância aos princípios da legalidade, razoabilidade, celeridade, eficiência e julgamento objetivo.

III. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE FARIA VEÍCULOS LTDA

A empresa Recorrente, ora classificada em 3º lugar após a etapa de lances, insurge-se contra a decisão que declarou vencedora a empresa Eco System, alegando, em suma:

- (i) inexecutabilidade da proposta de R\$ 68.000,00 frente ao valor estimado de R\$ 198.000,85; e
- (ii) ausência de diligência obrigatória para verificação de custos, conforme itens 9.3 e 9.5 do Edital e jurisprudência do TCU/TCE-SP.

Diante do exposto, requer a desclassificação da Eco System ou, subsidiariamente, a realização de diligências para comprovar a executabilidade da proposta, com o subsequente prosseguimento do certame e análise da proposta desta Recorrente.

IV. DAS CONTRARRAZÕES

A empresa Eco System Preservação do Meio Ambiente Ltda, por sua vez, apresentou suas contrarrazões e seus principais argumentos foram:

- **Inexecutabilidade não é automática:** A defesa argumenta que um preço baixo gera apenas uma "presunção relativa" de inexecutabilidade. A exclusão de uma proposta não pode ser feita apenas por cálculos abstratos sem uma demonstração concreta de que a empresa não consegue entregar o serviço (p. 2).
- **Falta de Provas:** O recurso da concorrente não apresentou memórias de cálculo, planilhas de custos ou pareceres técnicos que comprovassem a inviabilidade da proposta, limitando-se a alegações genéricas (p. 2).

- **Eficiência Econômica:** A Eco System afirma que custos variam conforme a tecnologia e eficiência de cada empresa. Pressupor um "custo padrão universal" ignora a livre concorrência (p. 3).
- **Vantajosidade:** A proposta vencedora cumpre todos os requisitos técnicos e formais, representando o menor custo para a administração pública, conforme a Lei nº 14.133/2021 (p. 4).

V. DA ANÁLISE DO RECURSO

De posse da razão recursal, protocolada tempestivamente no Portal de Compras Públicas esta Pregoeira passa à apreciação.

Inicialmente, de acordo com o que trouxe o legislador no artigo 5º da Lei Federal 14.133/21, preconizando que:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nesse sentido, todos os atos praticados pela Administração Pública visam o que trouxe o artigo supra, em total Transparência e Publicidade, em total atenção a Isonomia e Legalidade, em estrita observância e cumprimento aos demais pilares.

Cumprido dizer que a pregoeira no momento da sessão deixou de realizar diligência para aferição da exequibilidade da proposta da recorrida, pois a própria empresa licitante mantém contrato e/ou empenho vigente com esta Administração para objeto de natureza e complexidade análogas pelo valor de R\$ 57.200,00, e conforme relatório técnico apresentado pelo setor requisitante a pedido, a mesma vem cumprindo com o objeto de maneira satisfatória e não existe nada que a desabone até o presente momento. Apresento em anexo o empenho e o relatório citados.

Portanto, se a empresa demonstra capacidade técnica e operacional de executar

o objeto por valor inferior ao ora licitado, resta afastada qualquer presunção de inexequibilidade. A aceitação do valor de R\$ 68.000,00 atende ao interesse público, uma vez que se mostra superior a um parâmetro de execução já comprovado, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa sem comprometer a segurança da contratação.

Assim, a ausência de diligência formal restou suprida pela constatação fática de exequibilidade, não subsistindo razões para a reforma do ato de classificação, porém para que não reste dúvidas a pregoeira decide como segue.

VI. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Pregoeira decide:

1. **CONHECER** do recurso e das contrarrazões;
2. **CONVERTER O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA**, com fulcro no art. 59, § 2º da Lei 14.133/2021 e na faculdade discricionária técnica mencionada pela recorrida;
3. **DETERMINAR** que a empresa Eco System Preservação do Meio Ambiente Ltda presente, no prazo 01 (um) dia útil, a memória de cálculo e a estrutura analítica de custos que fundamentam o valor ofertado, comprovando a viabilidade da execução dos serviços nos termos do Edital.

Publique-se.

Bebedouro, 27 de março de 2026.

Daiane Fernandes de S. Rodrigues
Pregoeira

